DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 20 de abril de 2026 **Ano X | Edição nº 1766** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.900/2026
(De 20 de abril de 2026)

Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Ingresso do Município de Dourado -SP no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Dourado -SP no Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado 20 de abril de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI N° 1.899/2026
(De 20 de abril de 2026)

Dispõe sobre o fechamento definitivo de trecho viário para implantação de calçadão permanente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento definitivo ao tráfego de veículos do trecho da Rua José Modesto de Abreu, compreendido entre as ruas Demétrio Calfat e Dr. Marques Ferreira, no Município de Dourado/SP, frente da Escola Municipal Senador Carlos José Botelho.

Art. 2º O trecho referido no art. 1º será destinado à implantação de calçadão permanente, com uso prioritário para circulação de pedestres, atividades de convivência e integração de espaços públicos.

Art. 3º A intervenção tem por finalidade:

I – Promover a segurança de pedestres, especialmente em área de entorno escolar;

II – Incentivar a mobilidade ativa;

III – Integrar fisicamente os equipamentos públicos existentes, notadamente unidade escolar e praça pública;

IV – Qualificar o ambiente urbano e os espaços de uso coletivo

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras e intervenções necessárias à implantação do calçadão, incluindo:

I – Adequação da pavimentação;

II – Instalação de mobiliário urbano;

III – sinalização adequada;

IV – Medidas de acessibilidade;

V – Iluminação pública e paisagismo.

Art. 5º Será garantido o acesso de veículos de emergência e de serviços essenciais, mediante regulamentação específica.

Art. 6º – fica dispensada a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257/2001, uma vez que não existe moradias no trecho de fechamento.

Art. 7° - fica dispensada a realização de Estudo de Tráfego, em razão da baixa relevância viária do trecho e ausência de impacto significativo no fluxo local.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber mediante Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado 20 de abril de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....